



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI 2428, DE 20 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO - EDIÇÃO N° 1943

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição: 1945

Data: 25/05/2022 Pág. 15

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

INSTITUI A DIRETORIA EXECUTIVA E INCLUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – FUNPREV, REVOGA A LEI 2392 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 E ALTERA ARTIGOS DA LEI 968 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a estruturação organizacional e administrativa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Autarquia Municipal Previdenciária do Município será composta pelos seguintes órgãos:

**I** - CONSELHO DELIBERATIVO, como órgão superior de deliberação, com guarda nos pilares de governança do FUNPREV;

**II** - CONSELHO FISCAL, órgão com parte integrante do sistema de governança, com objetivo de fiscalização independente, das ações no FUNPREV;

**III** - COMITÊ DE INVESTIMENTO, órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos;

**IV** - DIRETORIA EXECUTIVA, Como Unidade Gestora, responsável pelas atividades Executivas do FUNPREV.

**§1º** As ausências ao trabalho dos servidores, decorrentes de participação: no Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo ou Fiscal, será abonado, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

**§2º** Os conselheiros Titulares integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento poderão participar de Congressos, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar a área de conhecimento sobre a fiscalização e gestão do FUNPREV.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§3º** A participação dos servidores titulares dos conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento em Seminários, Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar o conhecimento sobre a área de atuação, deverá ter autorização previa da chefia imediata do servidor e do Superintendente Geral do FUNPREV.

**§4º** As nomeações dos Conselheiros e dos integrantes do Comitê de Investimento, obedecidos os critérios desta Lei, serão realizadas por meio de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§5º** Os conselheiros Titulares integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento, receberão o valor correspondente a 05 U.F.M (Unidade Fiscal do Município) por participação nas reuniões ordinárias, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor.

**§6º** As reuniões extraordinárias, até o limite de 2 (duas) mensais, não serão remuneradas, às reuniões extraordinárias excedentes de 2 (duas) mensais, serão remuneradas nos termos do § 5º do art. 2º desta lei.

**§7º** As atas de deliberações e de reuniões ordinárias e extraordinárias, dos órgãos de que trata este artigo, serão devidamente publicadas no Boletim Oficial do Município, sendo condição obrigatória para quitação das despesas mencionadas nesta Lei.

**§8º** A organização dos Conselhos e do Comitê de investimentos de que trata os incisos I, II e III deste artigo, possuem independência nas suas decisões, não havendo subordinação entre os órgãos, sendo vedado a atuação de membros em comum.

#### Seção I Conselho Deliberativo

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado instituído na estrutura do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, composto por 03 (três) membros, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**II** - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;

**III** - possuir curso completo em nível superior;

**IV** – seguir o disposto no art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de Novembro de 1988, Incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de Junho de 2019, Portaria 9.907, de 14 de Abril de 2020, Portaria 14.770 de 17 de Dezembro de 2021, ou legislação que vir a substituir;

**V** – ser servidor público efetivo atuando junto aos órgãos do Poder Executivo ou Legislativo, se ativo;

**VI** - residir e ser domiciliado no Município de Telêmaco Borba, caso inativo;

**VII** - não exercer cargo eletivo.

**Art.5º** O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

**I** - 03 (três) representantes dos servidores segurados ativos e inativos do FUNPREV, indicados respectivamente:

**a)** 01 (um) membro, indicado pelo poder Executivo entre os servidores segurados ativos do FUNPREV;

**b)** 01 (um) membro, indicado pelo do poder Legislativo do Município, entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV;

**c)** 01 (um) membro, indicado Pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

**§1º** - Se o Poder Legislativo ou Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), deixarem de indicar seus representantes, estes serão indicados pelo Poder Executivo;

**§2º** Cada indicação para composição do Conselho Deliberativo com o nome do titular e suplente, ocorrerá em 10 dias após o recebimento da notificação;

**§3º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitido a recondução por tão somente um período;

**§4º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§5º** As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

**§6º** O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o mandato o respectivo suplente, sendo neste caso nomeado novo suplente observando os critérios do art. 4º desta Lei;

**§7º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções;

**§8º** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria dos seus membros;

**§9º** Será substituído o membro do Conselho Deliberativo, incluindo o seu suplente, que não apresentar no prazo definido, a comprovação da certificação conforme disposto no Capítulo III, da Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020, ou em legislação que vier a substituir.

#### **Art.6º** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);

**II** - elaborar plano de trabalho ANUAL, observando as disciplinas e procedimentos normativos contidos no Manual de Pró-gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devidamente atualizado pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, e Secretaria da Previdência – SEPREV e Sub Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS;

**III** - observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras bem como estar atento as determinações do Manual do Pró-gestão, na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;

**IV** - aprovar plano de custeio, plano de aplicação financeira dos recursos do FUNPREV;

**V** - aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos;

**VI** - aprovar toda e qualquer alteração a Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- VII** - trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos da Diretoria Executiva;
- VIII** - aprovar o plano de equacionamento do *déficit* técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual;
- IX** - aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- X** - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do FUNPREV;
- XI** - aprovar o orçamento do FUNPREV;
- XII** - acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor a Diretoria Executiva, tomada de medidas legais para tanto;
- XIII** - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- XIV** - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- XV** - aprovar as contas do FUNPREV, após análise do Conselho Fiscal;
- XVI** - promover a avaliação técnica e atuarial do FUNPREV;
- XVII** - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XVIII** - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XIX** - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XX** - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- XXI** - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;
- XXII** - elaborar e votar o seu Regimento Interno;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**XXIII** - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

**XXIV** - aprovar em conjunto com o Conselho Fiscal, anteprojeto de lei que altere a estrutura executiva e administrativa do FUNPREV.

#### Seção II Conselho Fiscal

**Art.7º** O Conselho Fiscal é órgão colegiado instituído na estrutura do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS, e será composto por 03 (três) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Art.8º** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

**I** - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;

**II** - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;

**III** - possuir curso completo em nível superior;

**IV** - seguir o disposto no art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de Novembro de 1988, Incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de Junho de 2019, Portaria 9.907, de 14 de Abril de 2020, Portaria 14.770 de 17 de Dezembro de 2021, ou em legislação que vier a substituir;

**V** - ser servidor público efetivo atuando junto aos órgãos do Poder Executivo ou Legislativo, se ativo;

**VI** - residir e ser domiciliado no Município de Telêmaco Borba, caso inativo;

**VII** - não exercer cargo eletivo.

**Art.9º** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) representante dos servidores ativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo Poder Executivo;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**II** - 01 (Um) representante dos servidores ativo ou inativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo Poder Legislativo;

**III** - 01 (Um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

**§1º** - Se o Poder Legislativo ou Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), deixarem de indicar seus representantes, estes serão indicados pelo Poder Executivo;

**§2º** Cada indicação para composição do Conselho Fiscal com o nome do titular e suplente, ocorrerá em 10 dias após o recebimento da notificação;

**§3º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitido a recondução por tão somente um período;

**§4º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros;

**§5º** As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

**§6º** O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o seu suplente;

**§7º** As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções;

**§8º** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria dos seus membros;

**§9º** Será substituído o membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu suplente, que não apresentar no prazo definido, a comprovação da certificação conforme disposto no Capítulo III, da Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020, ou em legislação substituta.

#### **Art.10** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

**II** - zelar pela gestão econômico-financeira, examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**III** - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, examinar a qualquer tempo, livros e documentos, emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos, relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

**IV** - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

**V** - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

**VI** - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do FUNPREV;

**VII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, **e apresentar o Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva;**

**VIII**- propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes;

**IX** - comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

**X** - dar publicidade aos segurados mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

**XI** - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**XII** - aprovar o orçamento do FUNPREV;

**XIII** - fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Plano de Custo e Benefícios;

**XIV** - opinar sobre assuntos de natureza econômico financeiro e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo;

**XV** - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

**XVI** - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva e os atos de gestão do Comitê de Investimento;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**XVII** - aprovar em conjunto com o Conselho Deliberativo anteprojeto de lei que altere a estrutura executiva e administrativa do FUNPREV.

#### Seção III Comitê de Investimento

**Art. 11** O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e será composto por 03 (três) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo que, para cada membro titular deve ser nomeado um membro suplente.

**Art.12** Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender as seguintes exigências:

**I** - ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do FUNPREV;

**II** - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;

**III** - possuir curso completo em nível superior;

**IV** – seguir o disposto no art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de Novembro de 1988, Incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de Junho de 2019, Portaria 9.907, de 14 de Abril de 2020, Portaria 14.770 de 17 de Dezembro de 2021, ou legislação substituta;

**V** – ser servidor público efetivo atuando junto aos órgãos do Poder Executivo ou Legislativo, se ativo;

**VI** - residir e ser domiciliado no Município de Telêmaco Borba, caso inativo;

**VII** - não exercer cargo eletivo.

**Art.13** O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) representante dos servidores ativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo poder Executivo;

**II** - 01 (Um) representante dos servidores ativo ou inativos, segurados do FUNPREV, indicados pelo Poder Legislativo;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**III - 01** (Um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), entre os servidores segurados ativos ou inativos do FUNPREV, eleito em Assembleia.

**§1º** - Se o Poder Legislativo ou Sindicato dos Servidores do Município de Telêmaco Borba (SINDSERV), deixarem de indicar seus representantes, estes serão indicados pelo Poder Executivo;

**§2º** Cada indicação para composição do Conselho Fiscal com o nome do titular e suplente, ocorrerá em 10 dias após o recebimento da notificação;

**§3º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitido a recondução;

**§4º** O Comitê de Investimentos, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e na Política de Investimentos, ou em normas que vierem a substituí-las, para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros, pelo Superintendente Geral, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**§5º** As decisões do Comitê de Investimentos, serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros e devidamente publicadas no Boletim Oficial do Município.

**§6º** As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

**§7º** O membro do Comitê de Investimentos que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo o seu suplente;

**§8º** Será substituído o membro do Comitê de Investimento, incluindo o seu suplente, que não apresentar no prazo definido, a comprovação da certificação conforme disposto no Capítulo III, da Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020, ou em normas que vierem a substituir.

**Art. 14** Compete ao Comitê de Investimentos:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**I** - acompanhar todos os atos para postagens de informações pertinentes aos Investimentos Financeiros, nos órgãos superiores tais como SEPREV, etc.;

**II** - discutir, elaborar e aprovar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação final;

**III** - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

**IV** - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

**V** - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

**VI** - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

**VII** - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV;

**VIII** - apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

**IX** - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;

**X** - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

**XI** - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

**XII** - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;

**XIII** - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

**XIV** - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança de investimentos;

**XV** - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do FUNPREV;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**XVI** - propor aos Conselhos do FUNPREV medidas que julgar convenientes quanto a aplicações financeiras;

**XVII** - elaborar e votar o seu Regimento Interno.

#### Seção IV Da Diretoria Executiva

**Art. 15** A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado de administração e constitui a Unidade Gestora do FUNPREV, sendo responsável pelas atividades executivas de competência da Autarquia, e será integrada e coordenada pelo Superintendente Geral, sendo composta pelos seguintes membros:

**I** - Superintendente Geral;

**II** - Coordenador Administrativo Financeiro.

**Art.16** Os membros da Unidade Gestora do FUNPREV deverão atender as seguintes exigências:

**I** – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, ou em normas que vierem a substituir;

**II** – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos no art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de Novembro de 1988, Incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de Junho de 2019, Portaria 9.907, de 14 de Abril de 2020, Portaria 14.770 de 17 de dezembro de 2021, ou em normas que vierem a substituir;

**III** - não exercer cargo eletivo;

**IV** - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV.

**§1º** O Superintendente será indicado pelo Prefeito Municipal, com a aprovação "ad referendum" da Câmara Municipal de Vereadores, com formação em nível Superior completa, em cursos com reconhecimento do MEC.

**§2º** O Superintendente fará jus ao recebimento de salário conforme descrito no Anexo I desta Lei, que será suportado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, e será reajustado nos mesmos



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

índices que as remunerações dos Agentes Políticos do Município de Telêmaco Borba.

**§3º** O Coordenador Administrativo Financeiro, será nomeado pelo Superintendente, por meio de Portaria, com formação em nível Superior completa, em cursos com reconhecimento do MEC.

**§4º** O Coordenador Administrativo Financeiro fará jus ao recebimento de salário conforme discriminado no Anexo I desta Lei, que será suportado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Telêmaco Borba;

**§5º** A participação dos membros da Diretoria Executiva em Seminários, palestras, cursos e eventos correlatos a sua área de atuação somente deverá ser autorizada se o conteúdo do curso ou evento se relate direta ou indiretamente com as tarefas por eles desenvolvidas no FUNPREV.

**§6º** Será substituído o Superintende e exonerado o Coordenador Administrativo Financeiro, observando os critérios e requisitos previstos nesta lei, que não apresentar no prazo definido, a comprovação da certificação conforme disposto no Capítulo III, da Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020, ou em legislação que vier a substituir.

**§7º** A substituição mencionada no § 9º do art. 15 desta lei, se dará mediante Decreto de exoneração emitido pelo Poder Executivo, com a aprovação "ad referendum" da Câmara Municipal de Vereadores.

#### **Art. 17** São competências do Superintendente Geral:

**I** - dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do FUNPREV - Fundo Previdenciário Municipal;

**II** - representar o FUNPREV, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

**III** - gerenciar os recursos humanos do FUNPREV;

**IV** - autorizar licitações e contratações e homologar os seus resultados;

**V** - prestar contas de sua administração;

**VI** - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

**V** - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**VI** - apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme agenda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando, cópias ao Executivo e Legislativo;

**VII** - emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

**IX** - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, alteração no quadro pessoal do FUNPREV;

**X** - elaborar e coordenar plano de ação para educação previdenciária, qualificação, capacitação e certificação dos servidores, apresentando cursos e treinamentos aos membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos e gestores que atuam diretamente nas áreas de risco do FUNPREV;

**XI** - estar atento às exigências/modificações de Lei em esferas superiores que tenham interferência para o RPPS, propondo imediatamente para aprovação dos Conselhos do FUNPREV, poder Executivo e Legislativo do município a imediata alteração ou adequação das leis internas do FUNPREV;

**XII** - propor a formação e nomeação de comissões para deliberar sobre atos e ações necessárias para atender exigências;

**XIII** - despachar os processos de habilitação a benefícios;

**XIV** - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

**XV** - submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do FUNPREV para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

**XVI** - dar prévia autorização para participação de membros titulares de órgão colegiados, para participar de Seminários, Congressos, Cursos e formações sobre os mercados financeiros e de capitais e demais áreas que envolvam o RPPS, as expensas do FUNPREV;

**XVII** - garantir suporte administrativo e recursos de escritórios para desenvolvimentos das atividades do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal de e do Comitê de Investimentos.

**Art. 18** O Superintendente, em ausências e impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo Coordenador Administrativo Financeiro.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art.19** São competências do Coordenador Administrativo Financeiro:

**I** - elaborar a minuta da Política de Investimentos levando à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo, providenciando as atas de reuniões dos mesmos para aprovação da política de investimentos;

**II** - é responsável pela Elaboração, acompanhamento da política e a alocação dos investimentos do FUNPREV, pela movimentação das contas bancárias e acompanhar os atos de contabilidade para manter devidamente atualizada;

**III** - é responsável pelo gerenciamento dos benefícios concedidos e a conceder aos beneficiários do FUNPREV;

**IV** - gerir junto aos órgãos competentes do Município, e fornecedores do FUNPREV, os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, as ferramentas, equipamentos e outros subsídios necessários para um perfeito funcionamento da Unidade Gestora;

**V** - coordenar os serviços de atendimento e suporte a usuários externos e aos servidores da Autarquia, buscando a otimização dos serviços desenvolvidos, orientando-os quanto ao uso correto dos equipamentos e sistemas instalados Junto ao órgão competente do município;

**VI** - coordenar a implantação, configuração e manutenção de equipamentos, sistemas de informação e da infra-estrutura de informática dentre outras tarefas financeiras administrativas do FUNPREV;

**VII** - coordenar ações pertinentes à Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, atos e planejamento para Movimentação e Desenvolvimento de Pessoal;

**VIII** - desenvolver plano de capacitação para os servidores que trabalham na Unidade Gestora do RPPS, bem como para os Conselheiros e integrantes do Comitê de Investimentos;

**IX** - planejamento e monitoramento de atos de operação da Tecnologia da Informação, mantendo as informações de serviços, logística, suporte, devidamente atualizadas junto ao setor responsável do Município;

**X** - gerenciar os procedimentos de cópia de segurança dos sistemas e suas bases de dados, dos servidores e das estações de trabalho, estabelecendo planos de contingência efetivos, estando sempre em concordância com o órgão competente do município;

**XI** - promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**XII** - coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;

**XIII** – é responsável pela elaboração, execução e acompanhamento das folhas de pagamento de aposentados, pensionistas, conselheiros e dos servidores da Unidade Gestora;

**XIV** – é responsável pelos atos de Pessoal, Recursos Humanos, bem como manter atualizado o cadastro dos beneficiários e dos servidores comissionados e cedidos que compõe a estrutura administrativa do FUNPREV;

**XV** - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;

**XVI** – coordenar a execução das atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;

**XVII** - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, incluindo os atos dos Conselhos, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação, sempre dando ciência ao Superintendente Geral;

**XVIII** - organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;

**XIX** - dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área administrativa e financeira do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

**XX** - propor a Diretoria Executiva: normas, procedimentos e expedir atos necessários a execução das atividades de sua área de atuação;

**XXI** - apresentar a Diretoria Executiva: propostas de alteração e adequação do FUNPREV às legislações existentes;

**XXII** - apresentar a Diretoria Executiva, proposta para determinar em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;

**XXIII** - providenciar e acompanhar o preenchimento das informações do FUNPREV junto à os órgãos de controle em conjunto com a Diretoria Executiva;

**XXIV** - acompanhar os programas de trabalho da área contábil do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**XXV** - manter a informações financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando relatórios, balancetes e demais demonstrativos;

**XXVI** - encaminhar ao Superintendente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do FUNPREV;

**XXVII** - praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos dos FUNPREV;

**XXVIII** - participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução;

**XXIX** - acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**XXX** - coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos;

**XXXI** - conhecer a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais, que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Telêmaco Borba, dando efetividade;

**XXXII** - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superintendente Geral do fundo Previdenciário;

**XXXIII** - cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do FUNPREV;

**XXXIV** - estudar e propor, ao Superintendente, reajustamentos de elementos da receita e a despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do FUNPREV;

**XXXV** - movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, manter devidamente atualizado o credenciamento dos fundos e instituições em que são alocadas as aplicações financeiras correspondentes a carteira de acordo com a política de investimentos, em conjunto com o Superintendente;

**XXXVI** - elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo;

**XXXVII** - responder pela execução dos programas do FUNPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**XXXVIII** - representar o FUNPREV, juntamente com o Superintendente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação;

**XXXIX** - participar de Seminários, Congressos, Palestras, Cursos, formações e eventos correlatos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e desenvolvimento de suas competências no FUNPREV.

#### Seção V Estrutura Administrativa

**Art.20** A composição do quadro de servidores da Estrutura Administrativa do FUNPREV, quanto a natureza dos cargos, está distribuída conforme a seguir:

**I** - servidores com cargos efetivos, cedidos pelo município:

- a)** 02 (dois) Agentes Administrativos/administrativo contábil-financeiro;
- b)** 01 (Um) Técnico Municipal de Nível Superior / Ciências Contábeis;
- c)** 01 (Um) Procurador Municipal.

**II** - servidores com livre nomeação e exoneração com cargos comissionados:

- a)** 01 (Um) Superintendente Geral;
- b)** 01 (Um) Coordenador Administrativo Financeiro.

**III** – Informações detalhadas da Estrutura Administrativa permanente do quadro de pessoal do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, Cargos Efetivos, cedidos pelo Município e Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração, estão dispostas no anexo I, parte integrante desta Lei;

**IV** – Para os atos de Assistência Social, quando necessário, o Superintendente Geral do FUNPREV fará solicitação oficializada ao poder executivo do município que deverá designar periodicamente, servidor efetivo do município que no exercício de suas atribuições legais constante do seu cargo de carreira em provimento efetivo no Município, atuará esclarecendo junto aos beneficiários os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com o FUNPREV;

**V** - O Procurador (a) Municipal, o Técnico Municipal de Nível Superior/Ciências Contábeis e os Agentes Administrativos/ administrativo contábil-financeiro,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

deverão ser servidores efetivo cedidos pelo município com ou sem ônus para o FUNPREV, conforme ato administrativo que consolidou a cessão.

**VI** - Os atos de Controle Interno do FUNPREV, serão exercícios pela Controladoria Geral do Município nos termos do inciso XXIII da Lei 1643 de 14 de dezembro de 2007, ou em norma que vier a substituí-la.

**§1º** O Município atendendo solicitação oficializada pelo Superintendente Geral do FUNPREV, poderá ceder servidores com ou sem ônus para o FUNPREV, para atender demanda temporária, com dedicação exclusiva ou concomitante com suas atividades no órgão cedente, informação esta que deverá constar no ato administrativo que consolidou a cessão.

**§2º** Os servidores efetivos cedidos pelo município, passam a integrar o quadro de servidores da Estrutura Administrativa do FUNPREV e serão subordinados ao Superintendente Geral, podendo participar de Cursos e eventos correlatos que lhe permitam ampliar o conhecimento sobre sua área de atuação;

**§3º** Os servidores efetivos cedidos pelo município ao FUNPREV permanecerão na titularidade de seus cargos e no desempenho das funções que lhes forem atribuídas pela direção do FUNPREV, respeitadas as atribuições do cargo previstas em lei;

**§4º** Fica assegurado ao Superintendente Geral do FUNPREV, a solicitação oficializada ao Poder Executivo para substituição do servidor cedido, caso este apresente atitudes que possam atrapalhar o bom desempenho de suas funções e de seus colegas de trabalho bem como por atos de insubordinação e falta de interesse na execução de tarefas a ele designadas e ou falta de Certificações determinadas pela força de lei;

**§5º** O tempo de serviço exercido pelo servidor cedido, será computado para efeito de progressão e promoção funcional, aposentadoria, disponibilidade e licença especial, nesta última hipótese desde que não seja descontínuo;

**§6º** Aos servidores efetivos cedidos, fica segurado o Plano de Carreira, os benefícios, direitos e obrigações previstos na Lei Municipal 1883/2012, ou em norma que vier a substituí-la ou em legislação que acrescer direitos.

### CAPITULO II

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

# **PODER EXECUTIVO**

**Art. 21** Fica alterado o §5º do artigo 67 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. [ .. ]

§ 5º A prestação de que trata este artigo é devida em caráter obrigatório aos servidores, ativos ou inativos e na medida das possibilidades do Fundo Previdenciário Municipal aos seus dependentes com apreciação do Conselho Deliberativo. (NR)"

**Art. 22** Fica alterado o §1º do artigo 82 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. [ .. ]

§ 1º Os dependentes do servidor desaparecido em virtude de acidente ou catástrofe, farão jus à pensão provisória, dispensada a declaração a que se refere este Artigo, mediante prova inequívoca analisada pelo Conselho Deliberativo. (NR)

**Art. 23** Ficam alterados os parágrafos §2º e §3º do artigo 115 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 [..]

§2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FUNPREV. (NR)



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§3º A taxa administrativa para manutenção do FUNPREV, será realizada mediante aportes financeiros realizados bimestralmente pelo ente público à autarquia, conforme orçamentos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. (NR)"

**Art. 24** Fica alterado o artigo 124 e parágrafo único da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. As contribuições feitas ao Fundo Previdenciário Municipal e outras importâncias não recolhidas nas épocas próprias terão seu valor atualizado, em caráter prioritário, até a data do pagamento. (NR)

Parágrafo único. Os valores não recolhidos ao FUNPREV, serão atualizados monetariamente pelo I NPC/IBGE, acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, ficando esse percentual limitado a vinte por cento, e, juros de mora de um por cento ao mês. (NR)"

**Art. 25** Fica alterado o Artigo 162 da Lei 968 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. O Fundo Previdenciário Municipal na forma da legislação específica fica autorizado a contratar auditoria externa, periodicamente para analisar e emitir pareceres sobre demonstrativos econômicos financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização, de contribuições para realizar cálculos atuariais, bem como pagamento de benefícios, submetidos os resultados a apreciação do Conselho Deliberativo (NR)"

**Art. 26** Fica definido como prazo de transição o período de 12 (doze) meses para formalização dos órgãos colegiados instituídos pela presente Lei, mantendo-se válidos os atos realizados pelos atuais órgãos durante o mencionado período.

**Art. 27** O Poder Executivo expedirá ato regulamentador, nos casos omissos desta Lei, necessários à sua execução.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 28** Ficam revogados os artigos 140 e 141 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993.

**Art. 29** Ficam revogados os artigos 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146 e 149 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, após decorrido o prazo de transição de 12 meses para formalização dos órgãos colegiados.

**Art. 30** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei 2.392 de 14 de outubro de 2021.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de  
maio de 2022.**

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

LEI 2428, DE 20 DE MAIO DE 2022 - ANEXO I

Estrutura Administrativa permanente do Quadro Pessoal do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba

Quadro I - Cargos e Classes de Cargos Efetivos Cedidos pelo Município						
Grupo Ocupacional	Cargo	Classes dos cargos	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Por Classe	Dedicação
Nível Superior (Procurador Municipal)	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	30h	1	Exclusiva
Nível Superior (Contador)	Técnico Municipal de Nível Superior	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	40h	1	Exclusiva
Apoio Administrativo, Contábil, Financeiro e Previdenciário	Agente Administrativo	Conforme Lei Municipal	Conforme Lei Municipal	40h	2	Exclusiva

Quadro II - Cargos e Classes de Cargos Comissionados					
Grupo Ocupacional	Cargo	Classes dos cargos	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Por Classe
Nível Superior (Gestão/Chefia)	Superintendente Geral	Comissionado	R\$ 11.602,47	40h	1
Nível Superior (Assessoria/coordenação)	Coordenador Administrativo Financeiro	Comissionado	R\$ 7.921,31	40h	1